



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.145/2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BONATTO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui ao PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da Previsão da Receita para o período 2014/2017 - Anexo I;

II - Despesa por Órgãos – Anexo II;

III - Despesa por Órgão e Programas – Anexo III e,

IV - Demonstrativo dos Programas e Ações do Governo para o Período por Unidade Orçamentária, conforme Anexo IV.

Art. 2º - Os anexos que acompanham esta Lei contém as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Parágrafo Único – Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para planejamento de médio prazo, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e o Orçamento Anual, atualizar os valores previstos nesta Lei.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novo programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, ou Lei Orçamentárias por remissão expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Parágrafo Único – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, "e".

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 06 de novembro de 2013.

VALDIR BONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

ELTON LUÍS DUTRA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO